

第二條
生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零一三年八月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 50/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項所賦予的職權，並按照第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

第一條
授權

一、授予社會文化司司長張裕一切所需權力，以便其代表澳門特別行政區簽署澳門特別行政區政府與葡萄牙共和國訂立的《教育及培訓國際合作協議書》。

二、社會文化司司長可將上款所授予的權力轉授。

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

二零一三年八月二十二日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 51/2013 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並按照九月二十日第51/93/M號法令第六條及七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十九條第一款a項的規定，發佈本行政命令。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 50/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Delegação de poderes

1. São delegados no Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na assinatura do «Protocolo de Cooperação no âmbito da Colaboração Internacional em Formação e Educação», a celebrar entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau e a República Portuguesa.

2. O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura pode subdelegar os poderes conferidos no número anterior.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Agosto de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Ordem Executiva n.º 51/2013

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 51/93/M, de 20 de Setembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva: